Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6485/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15098/2015
PROTOCOLO	: 1622268
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 3716/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 051/2014
CONTRATADA	: PROFARMA SPECIALTY S.A.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL	: R$ 79.903,20 (SETENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 3716/2015, realizada pelo procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 051/2014, formalizada pela ***Secretaria de Estado de Saúde***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Proforma Specialty S.A.***, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 79.903,20 (setenta e nove mil novecentos e três reais e vinte centavos).

Há de salientar que o procedimento licitatório, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 051/2014, foi autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 16991/2014, foi julgado através da Decisão Singular DSG. G.ICN 6203/2015, como regular.

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização da Nota de Empenho, abrangendo a **2ª fase**.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-22084/2015 (Peça 7), constatou que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, motivo pelo qual opina pela regularidade da formalização da Nota de Empenho nº 3716/2015.

Os Autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 13060/2016 (Peça 11) se manifestando pela regularidade da formalização da Nota de Empenho, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 120, inciso II art. 121, inciso I, ***b*** e art. 122, inciso III, ***a*** da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise da Nota de Empenho nº 3716/2015, realizada pelo procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 051/2014, formalizada pela ***Secretaria de Estado de Saúde***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Proforma Specialty S.A.***

Observa-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da fase ora analisada.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, a formalização da Nota de Empenho nº 3716/2015 foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, estando em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação,

celebrada pela ***Secretaria de Estado de Saúde***, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***regularidade*** da Nota de Empenho nº 3716/2015, formalizada pela ***Secretaria de Estado de Saúde***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Proforma Specialty S.A.***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2016.

Conselheira MARISA SERRANO
R E L A R O T A

arb